



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Dandara - PT/MG**

Apresentação: 02/12/2025 13:05:25.660 - CE
PRL 1 CE => PL 3965/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 3.965, DE 2024

Institui o feriado escolar e o dia nacional dos professores, professoras e profissionais de educação

Autor: Deputado TARCÍSIO MOTTA

Relatora: Deputada DANDARA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame tem por objetivo alterar a abrangência do feriado e da homenagem ao dia nacional do professor, instituída pelo Decreto nº 52.682, de 1963. A proposta é que a efeméride e feriado escolar de 15 de outubro passe a ser o Dia Nacional dos Professores, Professoras e Profissionais de Educação.

Nos termos da Justificação, a mudança proposta reflete a evolução do reconhecimento da importância dos educadores na sociedade brasileira.

Em 18 de setembro de 2025, a Comissão de Educação organizou reunião de audiência pública com a presença dos seguintes participantes:

- 1) MARIA ESTELA REIS - Coordenadora-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação do Ministério da Educação;
- 2) ALYSSON QUEIROZ MUSTAFA - Coordenador da Secretaria de Relações Institucionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE);
- 3) HELENITA BESERRA - Coordenadora do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro (SEPE/RJ); e
- 4) CÁSSIO MURILIO VIANA - Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Regional de Uberlândia.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Educação (CE) e Cultura (CCult), para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 233 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5233/3233 | dep.dandara@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258497522200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara

* C D 2 5 8 4 9 7 5 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

Apresentação: 02/12/2025 13:05:25.660 - CE
PRL 1 CE => PL 3965/2024

PRL n.1

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em exame tem por objetivo alterar a abrangência do feriado e da homenagem do Dia Nacional do Professor, instituída pelo Decreto nº 52.682, de 1963. Trata-se de transformar a efeméride do dia 15 de outubro em Dia Nacional dos Professores, Professoras e Profissionais da Educação, com feriado escolar para todos eles.

Nos termos da Justificação do autor, a mudança reflete a evolução do reconhecimento da importância dos educadores na sociedade brasileira. Os profissionais da educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), art. 61, são todos aqueles atuam na educação como:

- a) professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- b) trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- c) trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;
- d) profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender aos itinerários formativos de formação técnica e profissional do ensino médio;
- e) profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 233 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5233/3233 | dep.dandara@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258497522200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



* C D 2 5 8 4 9 7 5 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

Apresentação: 02/12/2025 13:05:25.660 - CE
PRL 1 CE => PL 3965/2024

PRL n.1

Os profissionais da educação, portanto, atuam com formação em área pedagógica, em suas respectivas funções, engajados e comprometidos com o planejamento, desenvolvimento e andamento das atividades educacionais e escolares. Esses docentes e trabalhadores em educação são todos educadores atuando coletivamente em favor de uma mesma causa, cada um conforme suas funções. Devem, portanto, ser homenageados conjuntamente e participar coletivamente do feriado escolar, no dia 15 de outubro.

A proposição, no entanto, enfrenta duas questões, que precisam ser resolvidas. A primeira se refere ao fato de a expressão “profissionais da educação” constituir conceito que também engloba os professores e professoras. O título da homenagem deve, portanto, ser ajustado para Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação.

A segunda questão é o fato de já existir uma data nacional para os Profissionais da Educação, o dia 6 de agosto, instituído pela Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014. A citação da mesma expressão nas duas datas, o 6 de agosto vigente e o 15 de outubro com a atualização proposta no projeto de lei em exame, gera duplicidade inadequada para a legislação. No caso de aprovação da proposição em análise, a solução é ou revogar a Lei nº 13.054/2014 ou se alterar seu propósito

Essa problemática foi discutida nesta Comissão por ocasião da audiência pública do dia 18 de setembro passado, que contou com a presença dos seguintes participantes:

- 5) MARIA ESTELA REIS - Coordenadora-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação do Ministério da Educação;
- 6) ALYSSON QUEIROZ MUSTAFA - Coordenador da Secretaria de Relações Institucionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE);
- 7) HELENITA BESERRA - Coordenadora do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro (SEPE/RJ); e
- 8) CÁSSIO MURILIO VIANA - Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Regional de Uberlândia.



* CD258497522200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Dandara - PT/MG**

Apresentação: 02/12/2025 13:05:25,660 - CE
PRL 1 CE => PL 3965/2024

PRL n.1

O autor da matéria, Deputado Tarcísio Motta, que presidiu a audiência, sugeriu, após escutar todos os participantes, que para acolher o interesse dos trabalhadores em educação por uma data que desse oportunidade para a manifestação e demanda da categoria por medidas para sua valorização, se mantivesse a efeméride do dia 6 de agosto, com a mudança no seu propósito para Dia Nacional de Valorização dos Profissionais de Educação Não Docentes. Outra sugestão do parlamentar foi a mudança para Dia Nacional dos Trabalhadores em Educação ou Dia Nacional dos Profissionais de Educação Não Docentes. Essas sugestões sanariam o fato de termos duas datas nacionais comemorando os mesmos profissionais. A primeira opção é mais significativa, pois traz em seu conteúdo a luta dos profissionais da educação não docentes por medidas de valorização da categoria profissional. É a opção que consta do Substitutivo anexo.

Em resumo, é com grande satisfação que se propõe uma solução que garante a homenagem e o mesmo feriado escolar a todos os profissionais da educação, conservando a tradição do dia nacional do professor, com o nome de Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação. Ao mesmo tempo atualiza-se a efeméride do dia 6 de agosto como Dia Nacional de Valorização dos Profissionais da Educação Não Docentes.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.965, de 2024, do Deputado Tarcísio Motta, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 2 de December de 2025.

Deputada DANDARA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

Apresentação: 02/12/2025 13:05:25.660 - CE
PRL 1 CE => PL 3965/2024

PRL n.1

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.965, DE 2024.**

Institui o dia 15 de outubro como feriado escolar e como o Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação; e altera a Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014, para instituir o Dia Nacional de Valorização dos Profissionais da Educação Não Docentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei institui o dia 15 de outubro como feriado escolar e como o Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação e altera a Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014, para instituir o Dia Nacional de Valorização dos Profissionais da Educação Não Docentes.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de outubro, data que fica declarada como feriado escolar em todo o território nacional.

Parágrafo único. Ficam suspensas, no dia 15 de outubro, as atividades normais e não essenciais em todos os estabelecimentos e unidades de ensino do País.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Valorização dos Profissionais da Educação Não Docentes, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 6 de agosto.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de December de 2025.

Deputada DANDARA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Dandara - PT/MG**

Apresentação: 02/12/2025 13:05:25.660 - CE
PRL 1 CE => PL 3965/2024

PRL n.1



* C D 2 5 8 4 9 7 5 2 2 2 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 233 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5233/3233 | dep.dandara@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258497522200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara